



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

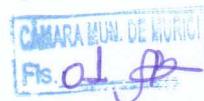
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 586/2020

Murici, Alagoas, 14/09/2020

Anna Potyha  
Funcionário

LEI Nº 612, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.



*Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com o escopo de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber que: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à identificação, registro e preservação das nascentes de água existentes em todo o território do Município.

§1º. A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§2º. A identificação se dará através formulários próprios criados para a identificação e a catalogação das nascentes.

§3º. A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes que desapareceram em razão do desmatamento

Art. 2º. O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições que na defesa de questões ambientais.

Art. 3º. O produtor rural que adotar medidas de preservação das nascentes evitando desgaste e erosão, protegê-la para não obstruir o curso natural da água e fazer o replantio de espécies nativas receberá incentivos e benefícios fiscais, na forma da lei, destinados a estimular suas atividades de produtores.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no Município, visando o cumprimento desta lei.

*P*

*B*



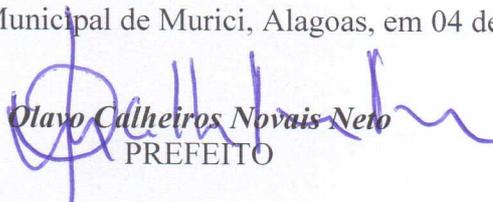
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**



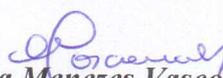
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas para tal fim.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 04 de agosto de 2020.

  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

ENTE:

Murici/Alagoas, 11/09/2020



**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente